



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia
Legislativa, Chan Melinda Mei Yi**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Chan Melinda Mei Yi, de 5 de Maio de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 390/E326/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 8 de Maio de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Maio de 2014:

De acordo com as disposições legais que regulam o licenciamento de creches e as respectivas normas técnicas, é exigida pelo Instituto de Acção Social (IAS) a detenção de curso de formação pedagógica do ensino médio (ou seja, a detenção do curso secundário geral ou superior, acrescido da formação pedagógica com a duração mínima de dois anos) ou habilitação superior, para o exercício de funções de educador de infância em creches. Nesta conformidade, quem possui as qualificações para o exercício de funções docentes do ensino infantil exigidas pela Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), nomeadamente: “*Bacharelato, habilitação equivalente ou superior na área do ensino infantil, que inclua a componente de formação pedagógica*”; ou “*Bacharelato, habilitação equivalente ou superior, que não inclua a componente de formação pedagógica*” e “*(...) obtida a qualificação decorrente de curso de formação pedagógica, reconhecido pela DSEJ, na área do ensino infantil*”, é considerado pelo IAS como tendo curso de formação pedagógica do ensino médio ou



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

habilitação superior e, bem assim, é reconhecida a sua qualificação para o exercício de funções de educador de infância em creches.

No que respeita à questão colocada na interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada Chan Melinda Mei Yi sobre o Programa de Especialização em Formação Pedagógica para Educadores de Infância (*Diploma Programme*), cumpre esclarecer que no caso de este ser reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude como curso de formação pedagógica na área do ensino infantil e, em simultâneo, o indivíduo que o frequente possuir bacharelato, habilitação equivalente ou superior, serão consideradas cumpridas as supracitadas exigências do IAS, relativas às qualificações para o exercício de funções de educador de infância em creches, desde que tenha sido concluído o aludido Programa com aproveitamento e, simultaneamente, obtido o respectivo certificado ou diploma de conclusão de curso. Assim, o titular deste pode apresentar, directamente ou por intermédio da creche onde pretende exercer funções, ao IAS, o respectivo certificado ou diploma, acompanhado do documento comprovativo de bacharelato, habilitação equivalente ou superior. Uma vez verificadas e reconhecidas as qualificações, é permitido ao seu titular o exercício das funções de educador de infância em creches.

Em termos conclusivos, quem possui as qualificações para o exercício de funções docentes do ensino infantil exigidas pela Lei n.º 3/2012, pode exercer funções de educador de infância em creches. Tendo em conta a hipótese de o público, pelas mais diversas razões, não estar bem informado sobre a questão



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

supracitada, o IAS irá empenhar-se em rever os trabalhos desenvolvidos para a divulgação e esclarecimento das respectivas políticas e, em seguida, colmatar as insuficiências que verificar, por forma a evitar a repetição de situações de mal-entendido.

Para terminar, o IAS agradece à Sr.^a Deputada Chan Melinda Mei Yi as suas opiniões e sugestões dadas sobre o assunto em causa.

Aos 23 de Maio de 2014.

O Presidente do IAS

Iong Kong Io